



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N.º

2141/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, 139 mês e horas extras	
RECLAMANTE Messias Alberto de Queiroz -MENOR	
RECLAMADO Padaria Nossa Senhora do Perpétuo So-	
corro.	
AUDIÊNCIAS	
21 / 1 / 64 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 1963

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<i>Protocolo</i>	
Entrada	<i>18/12/63</i>
Fôlha	Nº <i>179/63</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz MESSIAS ALBERTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado à Rua 52 nº 27, nesta Capital, assistido por Maria Jovina dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, residente também nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "PADARIA N. SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", sediada à Rua 68 nº 62, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 7 de Março de 1.963 e despedido injustamente em 28 de Novembro de 1.963;

Que, o seu salário era R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), por mês;

Que, o seu horário de trabalho se estendia das 4,30 - horas da manhã até às 17 horas, com um intervalo de 2 horas para o almoço, perfazendo um total de 10,30 horas por dia e consequentemente 2,30 horas de extraordinário por dia;

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.963 e pede as horas, isto é, o pagamento das horas extras.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e, afinal, - condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 8.500,00
<u>13º mês de 1.963</u> (9/12 avos)	R\$ 6.378,00
<u>Horas Extras</u> (de Março a Novembro de 1.963 - 562 horas 42,40 por hora)=	R\$ 23.828,80
Total	R\$ 38.706,80

Continua ...

C O N T I N U A C Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela correspondente a salário, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" - do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,

P.Deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.963.

P.p. Durval de Menezes Souza

[Handwritten initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu MESSIAS ALBERTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado à Rua 52 nº 27, nesta Capital, assistido por Maria Jovina dos Santos, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada também nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "PADARIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", sediada à Rua 68 nº 62, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer ececutar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1.963.

x Messias Alberto de Queiroz
x Maria Jovina dos Santos

Reconheço verdadeira a firma e supra
de Messias Alberto de
Queiroz e Maria Jovina
dos Santos
do que dou fé.
Em to. mundo *[initials]* da verdade
Goiânia, 17 de Dezembro de 1963
[Signature]

PAULO TAVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

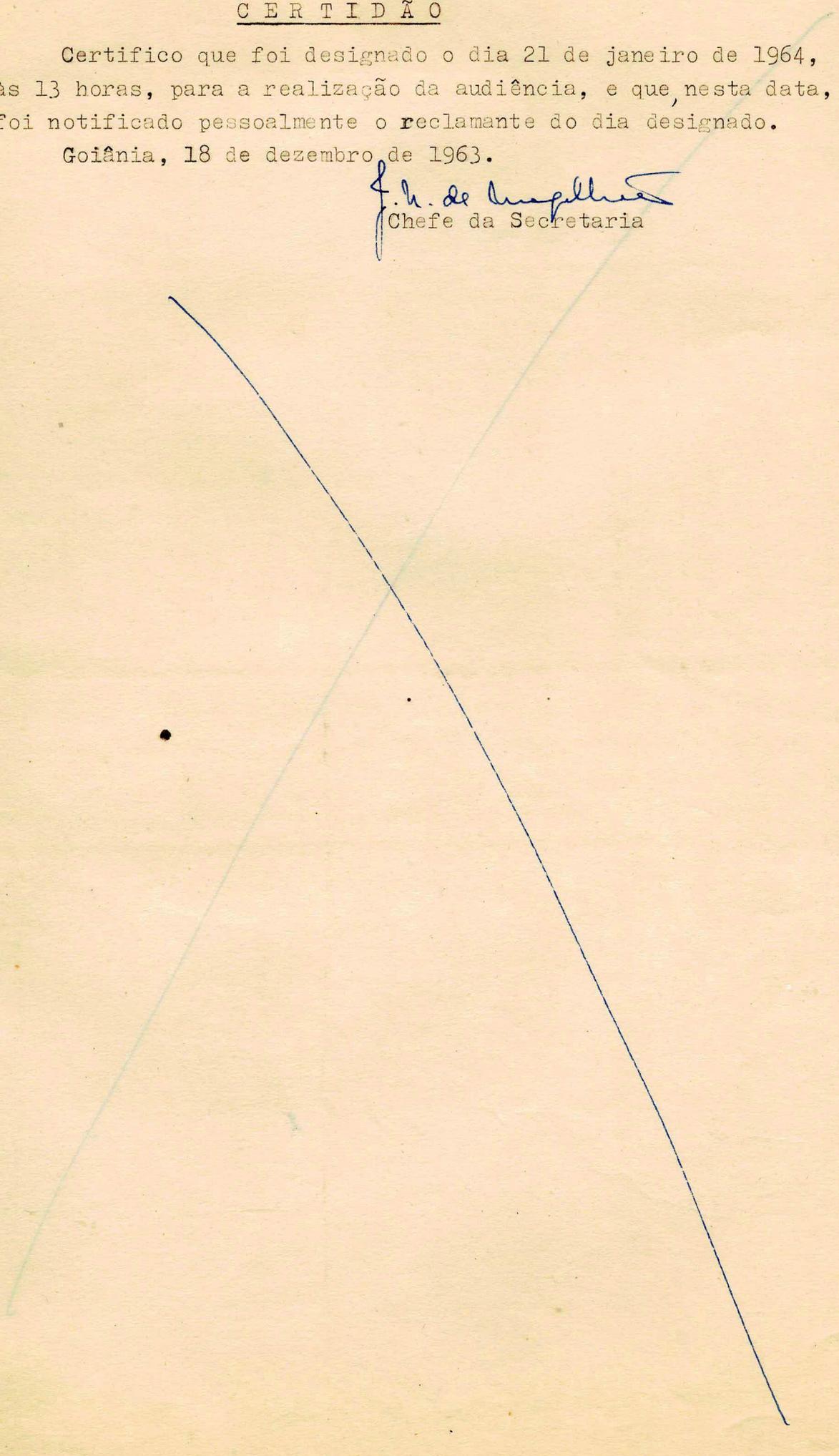
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 21 de janeiro de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18 de dezembro de 1963.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Padaria N. Senhora do Perpétuo Socorro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Messias A. de Queiroz

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 21 de janeiro de 1964, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7731, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de dezembro de 1963

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

N.º de Reclamação - Padaria N. S. Perpétua S. Proc. 471/63

Departamento dos Correios e Telégrafos

167

ed. 03

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiania - Go.

Recebi o objeto registrado acima descrito.

de 19

Em

o departamento

X *Assinatura*

NOTA - Este recibo deve ser assinado e entregue a hora

Carimbo do departamento

Fes. 8
2/11/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Messias Alberto de Queiroz - MENOR, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Padaria N. Senhora do Perpétuo Socorro foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 1.101,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 38.706,80, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Messias Sloth
PRESIDENTE

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 24 de 1 de 1964
J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar-se.
Jo. 24-1-64
Messias Sloth